CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Dever de cumprir e fazer realizar

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 – CEP: 32450-000
Tel.: (31) 3577-7335 / 3577-7845
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

GABINETE VEREADOR MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA
(MARQUINHO DA CIVIL)

SARZEDO, 23 de Janeiro de 2015.

PROJETO DE LEI Nº 03 2015

Institui o programa intersecretarial de atenção psicossocial e educacional à infância denominado "NÚCLEO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL À INFÂNCIA - NAPSI" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarzedo aprova e o Prefeito Municipal, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído o Programa de Atenção Psicossocial à Infância denominado "NÚCLEO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL À INFÂNCIA - NAPSI", implementando um sistema de rede de atendimento à criança em situação de vulnerabilidade social e a seus familiares, oferecendo-lhes apoio psicossocial, educacional e de saúde mental.

§ 1º O NAPSI tem por finalidade a promoção do desenvolvimento integral da criança, complementando a ação da família, da escola, da comunidade e das demais políticas de atenção à infância.

§ 2º O apoio à criança de que trata este artigo deverá abranger os aspectos psicológico, intelectual e social. Para tanto, o NAPSI terá as seguintes modalidade de atendimento à criança:
I – Psicologia
II – Pedagogia
III – Serviço Social
IV – Fonoaudiologia
V – Terapia Ocupacional

Art. 2º - Para fins de que se trata o artigo 1º desta Lei, ficam definidos os seguintes termos:

Criança: para efeitos jurídicos, conforme o Estatuto da Criança e Adolescente, considera-se criança, a pessoa até doze anos de idade incompletos. No Núcleo de Atenção Psicossocial à Infância, a faixa etária atendida, é ampliada até os 14 anos de idade, período de transição entre a infância e a adolescência, no qual aspectos da infância se misturam com a emersão de questões afetivas advindas com a puberdade.

Família: grupo de convivência da criança, com papéis de afeto, cuidados, amparo, proteção, responsabilização. Para efeitos de atenção, considera-se o conceito emergente de família ampliada, que compreende com grupo familiar os novos arranjos da família contemporânea.

Situação de vulnerabilidade social: pobreza, abandono, maus-tratos físicos e psicológicos, exploração, abuso, crueldade, opressão; deficiência física e mental.

Apoio psicossocial: prestar apoio à construção da plena cidadania e fortalecimento da autoestima.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 – CEP: 32450-000
Tel.: (31) 3577-7335 / 3577-7845
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

Apoio educacional: prestar apoio à superação dos conflitos e dificuldades no campo escolar, complementando as ações escolares.

Saúde mental: oferecer um trabalho complementar ao do sistema de saúde mental do município, de atenção às crianças gravemente comprometidas psiquicamente, fortalecendo a rede de cuidado da população infantil.

Art. 3º - No Núcleo de Atenção Psicossocial será prestada assistência à criança, conforme suas necessidades, com as seguintes atividades:

I - acolhimento e/ou triagem;
II - atendimento individual (psicoterápico, de orientação, atividades de suporte social, entre outros);
III - atendimento em grupos (psicoterápicos, psicossociais, atividades de suporte social, atividades socioculturais, oficinas pedagógicas, atividades esportivas, entre outras);
IV - atendimento à família (orientação, psicoterápica, de reabilitação social, entre outros);
V - visitas e atendimentos domiciliares;
VI - atividades comunitárias enfocando a integração e convivência familiar e social.
VII - desenvolvimento ações intersetoriais, principalmente com as áreas da educação, assistência social e justiça.

&1º O serviço prestado à criança será o adequado a atender suas necessidades pessoais, podendo a mesma, participar de uma ou mais atividades.

&2º Para fins do que se trata os itens deste artigo, ficam definidas as seguintes atividades:

Acolhimento: atendimento a todos que procuram o serviço escutando seus pedidos, orientando e conduzindo para os procedimentos adequados, com resolutividade e responsabiilização, de forma a garantir a eficácia do encaminhamento realizado.

Triagem: entrevista inicial para caracterizar a demanda, subsidiar planos de atendimento, classificação de urgência, entre outros.

Atendimento psicoterápico: encontros individuais ou em grupo sob a coordenação de um(a) psicólogo(a) onde são utilizados conhecimentos e técnicas da psicoterapia.

Atendimento de orientação: conversa e assessoramento individual ou em grupo sobre algum tema específico, por exemplo, o uso de drogas.

Atendimento individual à família: atendimento a uma família ou a um membro de uma família que precise de orientação e acompanhamento em situações rotineiras, ou em momentos críticos.

Atendimento a grupo de familiares: reunião de famílias para criar laços de solidariedade entre elas, discutir problemas em comum, enfrentar as situações difíceis, receber orientação sobre diagnóstico e sobre sua participação no projeto terapêutico.

Atividades de suporte social: projetos de inserção na escola, atividades de lazer, articulações com serviços e programas da comunidade, entre outros.

Atividades comunitárias: atividades que utilizam os recursos da comunidade e que envolvem pessoas, instituições ou grupos organizados que atuam na comunidade. Exemplo: festa junina do bairro, feiras, quermesses, campeonatos esportivos, passeios a parques e cinema, entre outras.

Grupos psicossociais: encontros em grupo sob a coordenação da equipe interdisciplinar, envolvendo um conjunto de técnicas, entre elas a de apoio, psicopedagógicas e socioeducativas.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 – CEP: 32450-000
Tel.: (31) 3577-7335 / 3577-7845
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

Art. 4º - Os responsáveis pelo Programa "Núcleo de Atenção Psicossocial à Infância" serão os ocupantes do cargo de Secretário Municipal de Educação, Secretário Municipal de Saúde e Secretário Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 5º - A coordenação institucional do Programa "Núcleo de Atenção Psicossocial à Infância" será realizada por um servidor do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Sarzedo com formação nas áreas de atenção social, psicológica e pedagógica.

Art. 6º - Para o desenvolvimento e atendimento do "Núcleo de Atenção Psicossocial à Infância" o Chefe do Poder Executivo, por meio de decreto, determinará quais e quantos profissionais serão deslocados para esta finalidade.

Art. 7º - Para o desenvolvimento e atendimento do "Núcleo de Atenção Psicossocial à Infância" fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a realizar convênios com instituições acadêmicas que ofereçam a formação superior nas áreas de atuação do programa, para o preenchimento de 2 vagas de estágio no Programa, que devem seguir os mesmos critérios da lei de estágio municipal, devendo os estagiários estar cursando a partir do 5º período em um dos cursos que sejam compatíveis com as áreas de atuação do programa.

Art. 8º. As despesas oriundas desta lei serão realizadas pela dotação orçamentária das Secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor após sua publicação e revoga as disposições em contrário.

VEREADOR MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA

Marquinho da Civil

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Dever de cumprir e fazer realizar

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 – CEP: 32450-000
Tel.: (31) 3577-7335 / 3577-7845
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

GABINETE VEREADOR MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA

(MARQUINHO DA CIVIL)

JUSTIFICATIVA

Considerando o artigo 227, da Constituição Federal, em que "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

Considerando o artigo 3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece que ""a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade".

Considerando o artigo 4º, do Estatuto da Criança e do Adolescente que determina que "é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária" e em seu parágrafo único engloba como garantia de prioridade à criança e do adolescente na "preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas"(item c), bem como na "destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude" (item d).

Considerando o artigo 87, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que define como linhas de ação da política de atendimento à criança e ao adolescente em seu inciso III, "serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão" e o artigo 88, desta mesma Lei, que estabelece em seu inciso III, como diretrizes da política de atendimento à criança e ao adolescente a "criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa".

Considerando o artigo 101, do Estatuto da Criança e do Adolescente, em seus incisos II, IV e V que estabelece que verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, qual seja, a aplicação de medidas de proteção à criança e ao adolescente sempre que os direitos dos mesmos reconhecidos pelo ECA foram ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável ou em razão de sua conduta, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:
"II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;
IV - inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial".

Considerando que, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 129, incisos I, III e IV, que são medidas aplicáveis aos pais ou responsável:
I - encaminhamento a programa oficial ou comunitário de promoção à família;
III - encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;
IV – encaminhamento a cursos ou programas de orientação.
Torna-se necessário construir uma política pública que efetive ações que estimulem positivamente o desenvolvimento e zele pelo bem-estar da criança e de seus pais ou responsáveis, oferecendo-lhes uma rede de apoio através de um trabalho multiprofissional em enfoque interdisciplinar.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

OK.
reprovado

Parecer da CCJ Projeto de Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 03/2015.

O Projeto de Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 03/2015 não traz alteração significativa e capaz de afastar o vício de iniciativa por ser de prerrogativa exclusiva do Poder Executivo em virtude de gerar despesas ao Município e interferir na estrutura da Administração Pública Municipal.

Trata-se de um vício insanável que o torna inconstitucional.

Diante do exposto, o presente parecer opina pela reprovação do Projeto de Lei nº 03/2015 e do Projeto de Emenda nº 01.

Sala das comissões, 06 de abril de 2015.

CHASLEI ANTÔNIO MARTINS
Presidente da CCJ

RODRIGO ANTÔNIO FERRETTI
Relator na CCJ

OSMAR GOMES DE SOUZA
Membro na CCJ

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

Parecer da CCJ ao Projeto de Lei nº 03/2015.

O Projeto de Lei nº 03/2015, que institui o programa intersecretarial de atenção psicossocial e educacional à infância denominado NAPSI, apresenta vício de iniciativa por ser de iniciativa exclusiva do Poder Executivo em virtude de gerar despesas ao Município e interferir na estrutura da Administração Pública Municipal.

Trata-se de um vício insanável que o torna inconstitucional.

Diante do exposto, o presente parecer opina pela reprovação do Projeto de Lei nº 03/2015.

Sala das comissões, 23 de março de 2015.

CHASLEI ANTÔNIO MARTINS
Presidente

RODRIGO ANTÔNIO FERRETTI
Relator

OSMAR GOMES DE SOUZA
Membro

PROJETO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº. 03/2015

Art. 1º. O artigo 9º do Projeto de Lei nº 03/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. Esta Lei tem caráter meramente autorizativo e, portanto, autoriza e não obriga o Poder Executivo, e entra em vigor após sua publicação revogando as disposições em contrário.

Sarzedo, 26 de março de 2015.

MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA

Decreto nº 901/2015

"Dispõe sobre o Núcleo de Atenção Psicopedagógico à Infância e dá providencias".

O Sr. Prefeito do Município de SARZEDO no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, considerando:

I - que a infância é período do ser humano em que os cuidados com a saúde e notadamente com a educação são determinantes vitais para a qualidade e melhoria de vida;

II - que a Constituição Federal coloca a criança e adolescente como receptor de políticas públicas como a educação (art. 208, I) focando na educação básica, educação infantil;

III - que cabe ao Poder Público, em todos os níveis da federação, promover programas de assistência integral à saúde da criança e com prioridade, e, com criação de programas de prevenção e atendimento especializado (art. 227 CF) a portadores de deficiência, física, sensorial ou mental;

IV - que cabe ao Município o atendimento prioritário de educação fundamental e na educação infantil (art. 211, §3º CF);

V - que as ações da Prefeitura devem ser articuladas entre os diversos atores, notadamente as Secretarias fins da educação, saúde, e, assistência social;

VI - que deve ser pretensão contínua do Poder Público o conhecimento da realidade local para efetivo planejamento das ações buscando a eficiência e eficácia;

X - Que no município de Sarzedo articularam-se as Secretarias Municipais de Educação, de Saúde, e, de Assistência Social para a formação, execução, e manutenção do NAPSI - Núcleo de Atenção Psicopedagógica à Infância;

XI - As dotações orçamentárias respectivas nas Secretarias aludidas

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Núcleo de Atenção Psicossocial à Infância no município de Sarzedo.

§ 1º - Para fins de que se trata o artigo 1º deste Decreto, ficam definidos os seguintes termos:

a) Criança: para efeitos jurídicos, conforme o Estatuto da Criança e Adolescente, considera-se criança, a pessoa até doze anos de idade incompletos. No Núcleo de Atenção Psicopedagógica à Infância, a faixa etária atendida, é ampliada até os 12 anos de idade, período de transição entre a infância e a adolescência, no qual aspectos da infância se misturam com a emersão de questões afetivas advindas com a puberdade.

b) Família: grupo de convivência da criança, com papéis de afeto, cuidados, amparo, proteção, responsabilização. Para efeitos de atenção, considera-se o conceito emergente de família ampliada, que compreende com grupo familiar os novos arranjos da família contemporânea.

c) Situação de vulnerabilidade social: pobreza, abandono, maus-tratos físicos e psicológicos, exploração, abuso, crueldade, opressão; dependência de substâncias psicoativas; deficiência física e mental.

d) Apoio psicossocial: prestar apoio à construção da plena cidadania e fortalecimento da autoestima.

urgência ou não) e atendidas, posteriormente, em psicoterapia ou oficinas psicossociais.

II - Fonoaudiologia e Psicopedagogia: recebe a demanda da rede escolar inserindo as crianças no programa de atendimento ou lista de espera.

III - Educação social: acolhe a demanda do NAPSI e da rede social, contactando os cuidadores das crianças encaminhadas ou atendidas no programa, com a promoção de laços com o programa, orientação, inserção em oficinas sócioeducativas.

§2º. O Programa propiciará:

I - Acolhimento: atendimento a todos que procuram o serviço escutando seus pedidos, orientando e conduzindo para os procedimentos adequados, com resolutividade e responsabilização, de forma a garantir a eficácia do encaminhamento realizado.

II- Triagem: entrevista inicial para caracterizar a demanda, subsidiar planos de atendimento, classificação de urgência, entre outros.

III- Atendimento psicoterápico: encontros individuais ou em grupo sob a coordenação de um(a) psicólogo(a) onde são utilizados conhecimentos e técnicas da psicoterapia.

IV- Atendimento de orientação: conversa e assessoramento individual ou em grupo sobre algum tema específico, por exemplo, o uso de drogas.

§3º. O encaminhamento dos alunos dar-se-á:

a) espontaneamente;
b) por meio da unidade de ensino - escola;
c) pela área médica;
d) pelo Conselho Tutelar;
e) por outros programas de atendimento.

§4º. O NAPSI emitirá relatório para as unidades educacionais dos alunos e para o Conselho Tutelar, conforme o caso de quem houver encaminhado, descrevendo a evolução dos alunos.

Art. 5º. O NAPSI envolverá profissionais das Secretarias mencionadas no art. 2º cujo número de profissionais, formação, carga horaria, e, Secretaria respectiva está no quadro:

01	Servente Escolar	Ensino Fundamental	35 h/s	Educação

Parágrafo único. O coordenador será indicado pela Administração municipal com formação na área de psicologia ou pedagogia, carga horaria de 40 horas semanais.

Art. 6º. Para ocorrer às despesas com o presente Decreto observar-se-ão as dotações orçamentárias respectivas e vigentes.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 31 de março de 2015

Werther Clayton de Rezende
Prefeito Municipal